

Proc. 22.173/50

(20-123/41)

1941

RIC/EV

Mantem-se decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que aplicou multa à firma industrial, por infração do art. 1º do decreto-lei 65, de 1937.

-----

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que o empregador Salomão Schneider, de São Paulo, recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude da qual lhe foi imposta a multa de 100\$000, por infração do art. 1º do decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937:

CONSIDERANDO que o recorrente, alegando em suas razões de recurso, impossibilidade de efetuar, de uma só vez, o pagamento do seu débito, pede para fazê-lo em pequenas parcelas mensais;

CONSIDERANDO, entretanto, que o infrator não formula nenhuma alegação que justifique a falta em que incorrerá;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para ser mantida a decisão do Instituto dos Industriários.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1941

a) Cupertino de Gusmão	Presidente, no Impedimento do Efetivo
a) Marcos Carneiro de Mendonça	Relator

Foi presente: a) Natércia Silveira Procurador

Assinado em 14/4/41.

Publicado no Diário Oficial em 25/4/41.